

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 174/2016 de 26 de Dezembro de 2016

Compete ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo promover a proteção, a valorização e a utilização dos recursos naturais regionais, terrestres, hídricos e marinhos, com vista a um desenvolvimento sustentável, promovendo o desenvolvimento económico e social da Região e dos meios rurais, bem como o ordenamento e a qualidade ambiental dos territórios, a salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 2.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, e, em especial, exercer as competências legalmente atribuídas à autoridade nacional da água e à Região Hidrográfica dos Açores a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, conforme o estipulado na alínea n) do n.º 2 do artigo 34.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), a Diretiva Quadro da Água (Diretiva n.º 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000) e a Diretiva Europeia relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação (Diretiva n.º 2007/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007) preveem a obrigação de controlo dos riscos de cheias e inundações.

A Grotta da Cancela, sita no lugar da Pedreira, vila e concelho do Nordeste, na ilha São Miguel, é uma linha de água identificada como de elevado risco hidrológico, atendendo ao seu traçado, bem como ao estado de várias secções do seu leito e margens e de algumas passagens hidráulicas.

Revela-se, assim, necessário realizar uma intervenção de requalificação da referida linha de água e de infraestruturas e equipamentos situados em área de domínio hídrico, no intuito de recuperar os estragos provocados pela pluviosidade intensa da madrugada do dia 3 de setembro de 2015 e acautelar e minimizar os efeitos associados aos fenómenos hidrológicos extremos, providenciando pela segurança das populações e prevenindo eventuais danos materiais.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a contratação, mediante a abertura de um concurso público, para a adjudicação da «Empreitada de amortecimento e retenção de caudais sólidos na Grotta da Cancela e construção de passagens hidráulicas na Estrada Regional, Rua Nova e Rua do Moio, no lugar da Pedreira, concelho do Nordeste, em São Miguel», com o preço base de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) e o prazo de execução de trezentos e sessenta e cinco dias;

2- Delegar na Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, com a faculdade de subdelegar, com exclusão, quanto a esta, da adjudicação, as competências para aprovar as peças do procedimento e a realização da correspondente despesa, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do concurso público, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.